

INDICAÇÃO

GAB DEP OSNI CARDOSO

O Deputado infrafirmado, no desempenho de suas atribuições parlamentares e com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que determine à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB, ou ao órgão estadual competente, a adoção das medidas técnicas e administrativas destinadas à realização de estudos, localização, perfuração, instalação e efetiva disponibilização de poços artesianos nas comunidades rurais de Buritis II e Guararapé, situadas no município de Santa Rita de Cássia/BA.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atender às reivindicações das famílias residentes nas comunidades de Buritis II e Guararapé, no município de Santa Rita de Cássia, que necessitam do fortalecimento das condições locais de abastecimento de água.

A disponibilidade contínua de água adequada ao consumo é indispensável à saúde, à higiene, ao preparo dos alimentos e ao atendimento das necessidades básicas da população. Nas áreas rurais, o acesso aos recursos hídricos também possui papel fundamental na manutenção das atividades produtivas, na criação de animais, no cultivo de alimentos e na preservação das condições de permanência das famílias no campo.

As dificuldades de abastecimento enfrentadas por comunidades rurais podem resultar em dependência de carros-pipa, deslocamentos prolongados para coleta de água e utilização de fontes que nem sempre apresentam segurança sanitária ou capacidade suficiente para atender às necessidades dos moradores.

A perfuração de poços artesianos nas localidades indicadas poderá constituir solução importante para ampliar a disponibilidade hídrica, reduzir os impactos dos períodos de estiagem e proporcionar maior autonomia e segurança às famílias beneficiadas.

A execução das intervenções deverá ser antecedida pelos levantamentos técnicos necessários à identificação dos pontos com melhor potencial hídrico, incluindo estudos geológicos e hidrogeológicos, avaliação das características do terreno, testes de vazão e análises destinadas a verificar a qualidade da água subterrânea encontrada.

Deverão ser igualmente examinadas as estruturas complementares necessárias à utilização dos poços, tais como sistemas de bombeamento, fornecimento de energia, reservatórios, canalização, pontos de distribuição e, quando tecnicamente necessário, equipamentos para o tratamento da água, de forma a assegurar o funcionamento adequado e contínuo das soluções implantadas.

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB apresenta experiência na execução de obras de infraestrutura hídrica e na implantação de sistemas simplificados de abastecimento, especialmente em comunidades rurais e localidades atingidas por dificuldades de acesso à água, razão pela qual se mostra pertinente o encaminhamento da demanda à referida entidade.

A medida encontra respaldo no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência comum para promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

No âmbito estadual, o art. 11, inciso IX, da Constituição do Estado da Bahia estabelece a competência do Estado para promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O art. 227 da Constituição



INDICAÇÃO

Estadual assegura, ainda, o direito aos serviços de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água no melhor índice de potabilidade e as ações relevantes para a promoção da saúde e da qualidade de vida.

A proposição também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em sua redação vigente, especialmente após as alterações estruturais promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e orienta a atuação do Poder Público para a universalização do acesso e a efetiva prestação dos serviços.

A realização das obras deverá observar a viabilidade técnica em cada comunidade, a disponibilidade dos recursos hídricos subterrâneos, os padrões sanitários aplicáveis, as exigências ambientais e as normas de gestão das águas, mediante articulação entre o Governo do Estado, o Município de Santa Rita de Cássia e as comunidades contempladas.

Diante do exposto, considerando a importância da ampliação do acesso à água e os benefícios sociais decorrentes da medida, apresenta-se a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que sejam adotadas as providências necessárias à realização dos estudos e à perfuração dos poços artesianos destinados às comunidades de Buritis II e Guararapé, no município de Santa Rita de Cássia/BA.

Osni Cardoso Lula da Silva

Deputado Estadual - PT

Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003000340031003A005000

Assinado eletronicamente por **OSNI CARDOSO DE ARAUJO** em **21/07/2026 15:57**

Checksum: **44CCCECB6978F367B767109C5ABF67457B582B1DBF14C01EFAD456761235F96E**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.